Art. 3º _ Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 07 de julho de 1996

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 1.050, de 15 de agosto de 1996

"Dispõe sobre assinatura de convênio de cooperação mútua para as eleições de 1996 com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais"

Art. 1º _ Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com a finalidade de cooperação mútua para realização das eleições de 1996.

Art. 2º _ As despesas decorrentes do Art. 1º correrão por conta de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º _ Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 15 de agosto de 1996

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL